



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de fornecimento, originário do Pregão Eletrônico 060/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Aquisição de cestas básicas conforme edital, termo de referência e demais anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital de nº. 060/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, ao que determina, quando houver entregas pendentes, obrigações as pagar, ou seja, devidamente justificado.

3.2. Local da entrega das Cestas Básicas: **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Endereço: Av. FLORES DA CUNHA, Nº 2.251, Cachoeirinha – RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. Os produtos serão fornecidos e entregues em conformidade com o Empenho enviada por e- mail, sendo as entregas programadas ao longo da vigência do contrato “12 meses a contar da data de assinatura do contrato” concomitantemente com a ordem de início, data de entrega prevista para início no mês de janeiro 2027 conforme cronograma abaixo:

CALENDÁRIO DE ENTREGA	QUANTIDADE/ MENSAL
JANEIRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
FEVEREIRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
MARÇO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
ABRIL DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
MAIO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
JUNHO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
JULHO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
AGOSTO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
SETEMBRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
OUTUBRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
NOVEMBRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
DEZEMBRO DE 2027	150 UND./KIT DE CESTA BÁSICA
TOTAL	1800 UNIDADES/KIT CESTA BÁSICA

3.4. A contratada deverá seguir as diretrizes dos Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico 060/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante na Proposta Financeira apresentada no Pregão.

Planilha de custos apresentada no pregão:

Lote 1					
O Lote é composto por 1800 (mil e oitocentos) Unidades de Cestas Básicas. Cada Cesta Básica deve conter os produtos e as quantidades especificados abaixo.					
Item	Descrição dos itens que compõem a cesta básica	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Açúcar refinado – c/ 1 kg. Açúcar refinado de primeira qualidade, vegetal, sacarose de cana-de-açúcar. Apresentando cor, odor, sabor e textura característicos. Acondicionado em embalagem, resistente e atóxica contendo 01 (Um) kg. Livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e material terroso. Identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, data de fabricação e validade. Deve constar (<u>03 Unid por Cesta</u>).	KG	03	R\$	R\$
2	Arroz Branco tipo 1 – c/ 1 kg. tipo 1, tipo classe agulhinha, tipo subgrupo polido. Coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Rendimento mínimo de 2,5x ao peso antes da cocção. Isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas e detritos animais e/ou vegetais. Acondicionado em embalagem resistente e atóxica, contendo 01 (um) kg, com identificação na embalagem (rótulo), valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deve constar (<u>07 Unid por Cesta</u>).	KG	07		
3	Achocolatado em pó c/ 400 gr. Em pó instantâneo enriquecido, pct enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. INGREDIENTES: Produto desidratado constituído por açúcar, cacau em pó, maltodextrina, leite em pó integral, mistura vitamínica para alimentos, soro de leite em pó, estabilizante lecitina de soja, aromas naturais de chocolate e baunilha. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. A mistura deverá ser	PCT	02		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	preparada com ingredientes são e limpos, de primeira qualidade, fácil preparo por dissolução em leite integral e apresentar a fluidez característica de achocolatado. Informação nutricional na porção de 100 g: Valor energético máximo 401 Kcal, Proteína mínimo de 4,5 g, gorduras totais máximos de 4 g e Carboidrato máximo de 91,2 g, sódio máximo 155 mg e no mínimo 10 vitaminas. Deve constar <u>(02 Unid. por Cesta)</u> .				
4	Biscoito Salgado c/ 400 gr. Biscoito tipo salgado tipo Cream Cracker em embalagem de aproximadamente 400 gramas. Cor, odor, sabor e textura característicos. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas, material estranho, umidade e bolor. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. Deve constar <u>(02 Unid. por Cesta)</u> .	PCT	02		
5	Café em pó c/ 500 gr. Café torrado e moído com selo ABIC de qualidade e pureza. Qualidade superior. Café em pó homogêneo oriundos de café torrado e moído com aroma e sabores característicos. Constituído por grãos tipo 6 COB ou melhor, máximo de 10% de grãos com defeitos, preto, verdes ou ardidos, com nível de qualidade global de bebida na faixa de 6,0 a 7,2 pontos na escala de qualidade sensorial. Embalagem de 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deve constar <u>(01 Unid por Cesta)</u> .	PCT	01		
6	Feijão tipo 1 – c/ 1 kg. tipo I, classe preto, grupo feijão-comum, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, sem presença de grãos mofados e carunchados. Máximo de impurezas de 2%. Isento de sujidades, corpo estranho, insetos, parasitas, larvas e mistura de outras variedades. Acondicionado em	KG	05		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	embalagem transparente, plástica, resistente, contendo 1 kg. Embalagem contendo informações de procedência, data de fabricação e prazo de validade. Deve constar <u>(05 Unid por Cesta)</u> .				
7	Massa parafuso ou espaguete c/ ovos – c/ 500 gr. Macarrão tipo espaguete massa com ovos. Apresentando cor e odor característico. Produzido com matéria de qualidade. Isento de matéria terrosa e parasitos. Após cozimento indicado na embalagem deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico. Acondicionado em embalagem plástica (polietileno) atóxica, contendo 500 g. O produto deve ser entregue inteiro. Deverá conter na embalagem identificação dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deve constar <u>(04 Unid por Cesta)</u> .	PCT	04		
8	Farinha de milho média tipo 1 – c/ 1 kg Produto de 1ª qualidade, fino, do grão de milho moído, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deve constar <u>(02 Unid por Cesta)</u> .	KG	02		
9	Farinha de trigo branca. Farinha de trigo especial, produto sem presença de umidade, embalagem resistente e integra c/ 1 kg. Validade de, no mínimo, 100 dias na data de entrega e validade visível impressa. Acondicionada em embalagem adequada contendo descrição do produto, data de fabricação, validade, informação nutricional. Deve constar <u>(04 Unid por Cesta)</u> .	KG	04		
10	Leite em pó integral – c/ 400 gr. Leite em pó integral instantâneo, com boa solubilidade, de primeira qualidade. Apresentação em aspecto de pó, com cor, odor e sabor	PCT	03		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	característico. Composto de leite integral, apenas. Sem adição de açúcar ou soro. Embalagem resistente contendo 400gr, com descrição na embalagem dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade Deve constar (<u>03Unid por Cesta</u>).				
11	Óleo de soja – c/ 900 ml. Óleo vegetal de soja, tipo 1, refinado, com aspecto líquido, viscoso e translúcido. Odor e sabor característico. Isento de ranço. Isento de misturas com outros óleos ou matérias estranhas ao produto. Envasado em garrafa plástica (polietileno) resistente, transparente e atóxico contendo 900 mL. Deverá conter na embalagem (rótulo), com identificação dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, e validade. Deve constar (<u>02 Unid por Cesta</u>).	UN	02		
12	Sardinha em conserva. peso 84g cada. embalagem sem amassamento, estufamento ou ferrugem. prazo de validade de 2 anos a partir da data de entrega e validade impressa na lata. descrição do produto: sardinha (sardinella brasiliensis) em conserva e viscerada e descamadas mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, pré-cozida adicionada de óleo de soja como líquido de cobertura e enlatada em latas cilíndrica rotuladas regravadas e esterilizada. ingredientes: sardinhas, óleo de soja, sal. deve constar (<u>02 unid por cesta</u>).	UN	02		

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

5.2. O pagamento, referente aos produtos entregues ficará, também, condicionado à apresentação de documento do fiscal do contrato, confirmando o recebimento, as quantidades e a qualidade dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS CESTAS

6.1. A execução da entrega dos produtos deverá ser iniciada, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

6.2. O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.2.1. Do recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições.

6.2.2. O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, bem como informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração de endereço físico, eletrônico e telefone de contato;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive reparando totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados

7.3. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

7.4. Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.5.** Responder perante o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 7.6.** Realizar todas as entregas relacionados com o objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;
- 7.7.** Obrigar-se, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO, a reparar ou substituir parte dos produtos que apresentarem qualquer defeito correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 7.10.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 7.11.** Cumprir fielmente todas as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.12.** A execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma previsto no Termo de Referência, fornecido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no momento da emissão da Nota de Empenho.
- 7.13.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização.
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.15.** Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do serviço, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade.
- 7.16.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br.
- 7.17.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.18. A garantia dos kits de alimentos para Cesta Básica deve obedecer aos dispositivos do código de defesa do consumidor

7.19. Durante o prazo de validade a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituir o (s) alimentos (s) sempre que houver vício.

7.20. Durante o prazo de validade do contrato a empresa CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7.21. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido legislação própria responsável pelo tipo de produto, sendo este nunca inferior a 70% (setenta por cento) do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos. Os mesmos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente, no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo.

7.22. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, exercer a fiscalização da entrega das cestas por profissionais especialmente designados.

9.2. Efetuar os pagamentos devido, no prazo contratual;

9.3. Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação a entrega das cestas básicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Código Reduzido: 1054

Órgão: 12 – Secretaria Mun de Cidadania e Assistência Social

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência social

Ação: 2115 – Manutenção dos Benefícios Socioassistenciais

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Imposto/ Recurso Livres

Subelemento: 33390320300000000000 – Material destinado a Assistência social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Gestão do contrato

Nome: Carla Lacerda, matrícula nº 991561

11.1.2. Fiscalização do contrato

Nome: Luciane Carraro, matrícula nº 14.257

Os responsáveis para acompanhamento das entregas serão os servidores:

- Sr. ACYR TORRES DA SILVA (ALMOXARIFE) Matrícula nº 13.429;
- Sr. LUIS GONZAGA DOS SANTOS (ALMOXARIFE) Matrícula nº 14.129;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

11.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referente à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de

1º/08/2013;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REAJUSTE

14.1. Os pedidos de reajuste serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2026.

Jussara Maria da Silva
Prefeita Municipal